

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 538/2002

Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em MBA Gerência de Produção e Tecnologia, para o ano de 2003.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ECA-1154/02 e nos termos da Resolução CNE/CES N.º 01 de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

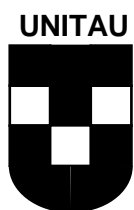
Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em **MBA GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E TECNOLOGIA**, proposto pelo Departamento de Economia, Contabilidade, Administração e Secretariado, com a duração de 700 (setecentas) horas, para o ano de 2003.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em **MBA GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E TECNOLOGIA**, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

CÓDIGO	DISCIPLINAS	C/H
MPT-01	Organização Industrial	30
MPT-02	Gestão de Logística Industrial	30
MPT-03	Planejamento Estratégico da Produção	30
MPT-04	Gestão da Qualidade Industrial	30
MPT-05	Gestão da Inovação Tecnológica	30



MPT-06	Técnicas de Previsão Tecnológica	30
MPT-07	Gestão de Projetos Industriais	30
MPT-08	Lean Manufacturing	30
MPT-09	Gestão Estratégica da Manufatura	30
MPT-10	Métodos Quantitativos Aplicados	30
MPT-11	Tecnologia da Informação	30
MPT-12	Comportamento Organizacional	30
MPT-13	Didática e Metodologia do Ensino Superior I	30
MPT-14	Didática e Metodologia do Ensino Superior II	30
MPT-15	Seminários	20
MPT-16	Monografia	20
MPT-17	Estudos Dirigidos e Atividades Extra-Classe	240
TOTAL		700

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e ter sido aprovado na monografia apresentada com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de novembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

CONSEP-538/2002 – (2)